



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 145/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000320/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000094/2026

1. PREÂMBULO

1.1 Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG - CEP: 37.642-350, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 18 de agosto de 2026 - horário: 09h00 horário de Brasília.

1.3 **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** plataforma www.ammlicita.org.br

1.4 **TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR LOTE - PREGÃO

1.5 **MODO DE DISPUTA:** ABERTO

1.6 **LIMITE IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** 13 de agosto de 2026 - horário: 23h59min horário de Brasília.

1.7 **FINAL ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 18 de agosto de 2026 - horário: 08h59min horário de Brasília.

1.8 **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 18 de agosto de 2026 - horário: 09h00 horário de Brasília.

1.9 **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** 18 de agosto de 2026 - horário: 09h00 horário de Brasília.

1.10 **INTERVALO MÍNIMODE LANCES:** () UNITÁRIO OU (X) GLOBAL

Lotes	Valor Mínimo (R\$)
01	R\$ 1,00

1.11 **VALIDADE EM MESES:** 12 (Doze) mês

1.12 **PREFERÊNCIAS EQUIPARADAS:** AMPLA PARTICIPAÇÃO:

1.12.1 A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), AUTORIZADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE LINHAS MÓVEIS CORPORATIVAS, MEDIANTE PORTABILIDADE DOS NÚMEROS ATUALMENTE UTILIZADOS PELA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, FORNECIMENTO DE CHIPS (SIM CARDS) E/OU ESIM, FRANQUIAS DE DADOS MÓVEIS, LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA EM TERRITÓRIO NACIONAL, ENVIO DE SMS, ROAMING NACIONAL, PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DAS LINHAS, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E DEMAIS SERVIÇOS, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

1.12.2 Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em iguais condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, conseqüentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração, tendo em vista que muitas das empresas que atuam no ramo do objeto licitado não se enquadram como ME/EPP/MEI, conforme demonstrado em pesquisa de mercado juntada na fase interna do presente processo licitatório.

1.12.3 O objeto licitatório encontra-se exposto no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), AUTORIZADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE LINHAS MÓVEIS CORPORATIVAS, MEDIANTE PORTABILIDADE DOS NÚMEROS ATUALMENTE UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, FORNECIMENTO DE CHIPS (SIM CARDS) E/OU ESIM, FRANQUIAS DE DADOS MÓVEIS, LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA EM TERRITÓRIO NACIONAL, ENVIO DE SMS, ROAMING NACIONAL, PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DAS LINHAS, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E DEMAIS SERVIÇOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Quantitativo Estimado:

#	Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	1	1	99043	SERVIÇO SMP CORPORATIVO - TELEFONIA MÓVEL serviço smp corporativo com voz ilimitada, ddd ilimitado, sms, roaming nacional e pool de dados de 14 tb, para atendimento	UN	14400	13,30	191.520,00
								191.520,00

2.3 Valor Total Estimado da Contratação: **R\$ 191.520,00 (cento e noventa e um mil quinhentos e vinte reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam às condições de participação estabelecidas neste Edital, podendo utilizar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, sem prejuízo da apresentação dos documentos de habilitação diretamente na plataforma AMMLICITA, na forma deste Edital.

3.1.1. A ausência de cadastro ou de credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF não constituirá motivo para inabilitação da licitante. Nessa hipótese, a empresa deverá apresentar, por meio da plataforma AMMLICITA, todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital, observados os prazos e as condições estabelecidos para a fase de habilitação.

3.1.2 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular junto a plataforma (AMM LICITA) <https://ammlicita.org.br>.

3.2 Poderão participar deste Pregão todos os interessados que tenham em seu objeto de contrato ou CNAE principal ou secundários ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O impedimento de que trata o **item 3.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.7.2** e **3.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens **3.7.2** e **3.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13 A vedação de que trata o item **3.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.14.2 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.14.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.14.5 que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

3.14.7 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.14.8 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14.9 que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.14.9 que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

3.14.10 que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.14.11 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.14.12 que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



3.14.13 que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.14.13 que, se organizado em cooperativa, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14.14 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor unitário e total do item em duas casas decimais.

4.1.2 Fabricante, marca e modelo em um campo somente (**campo marca da plataforma**)

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

5.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d1) - Para empresas sediadas no Estado de São Paulo, a comprovação da regularidade perante a Fazenda Estadual será realizada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa e da Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, ou das respectivas certidões positivas com efeitos de negativas.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- a.1 Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, junto de documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos nº 1.098.537 e nº 1.047.863)

5.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no **ANEXO III**. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

b) Termo de Autorização ou Contrato de Concessão celebrado entre a ANATEL e a empresa licitante, e/ou publicação no Diário Oficial da União (DOU), onde conste, em seu objeto, autorização para prestação do Serviço Telefônico Móvel Celular ou Serviço Telefônico Móvel Pessoal com cobertura para a área que engloba o estado de Minas Gerais, no caso REGIÃO I.

5.5 CONSIDERAÇÃO GERAIS:

5.5.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 5 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

5.5.2 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados no Portal Eletrônico www.ammlicita.org.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, no horário compreendido entre 08h00 às 23h59.

6.2.1. Excepcionalmente, na hipótese de ocorrência de falhas técnicas ou operacionais que inviabilizem o envio dos documentos pelo sistema eletrônico, será admitido o encaminhamento das impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos por meio do correio eletrônico admlicitacao@extrema.mg.gov.br, observados o mesmo prazo e os horários estabelecidos no subitem anterior, devendo o interessado, obrigatoriamente, confirmar o recebimento junto ao Agente de Contratação responsável pela condução do processo.

6.2.2. Alternativamente, as impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



protocolados de forma presencial, na Gerência de Compras e Licitações, dentro do prazo mencionado no **item 6.2**, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

6.2.3. Os documentos deverão ser apresentados por representante legal da empresa ou por procurador legalmente constituído, com poderes específicos para tal finalidade, o que deverá ser devidamente comprovado mediante apresentação de instrumento de mandato válido, o qual deverá, obrigatoriamente, acompanhar a impugnação ou o pedido de esclarecimento.

6.3 A impugnação ou pedido de esclarecimento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 03 (três) dias úteis após seu recebimento e 01 (um) dia útil anterior a abertura do certame.

6.4 A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.

6.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA.

7.1 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.1.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.6 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.1.7 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.8 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.10 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.1.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:

7.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico seguindo orientações conforme item 4 deste edital.

7.3 APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA:

7.3.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.3.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em Primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF conforme **item 7.1.2** deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.3.4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

7.3.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.7 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.8 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.9 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.3.10 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.3.10.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.3.10.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.3.11 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



de 2019.

7.3.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.3.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.1.2.1 Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

8.1.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.1.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor do lote conforme tipo de julgamento.

8.1.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



8.1.8.1 MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

8.1.9 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.1.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.1.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.1.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

8.1.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

8.1.14 O critério de julgamento adotado será o conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.1.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.1.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.18 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.1.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; **(Vide Decreto nº 11.430, de 2023)**

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no **art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

8.1.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.1.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.24.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.25 A proposta final, após negociação, deverá conter preço unitário e total com duas casas decimais, em conformidade com o Art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.069/1995, não cabendo a exceção prevista no § 5º do mesmo artigo.

8.1.26 A empresa deverá arredondar para baixo o preço unitário ofertado, se for o caso, ou seja, as casas decimais excedentes serão simplesmente desprezadas no preço unitário, resultando, consequentemente, em novo valor total.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA AFERIÇÃO DE QUALIDADE.

9.1 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.1.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.1.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.1.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.1.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.1.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.1.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.1.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.1.9 Será desclassificada a proposta que:

a) Contiver vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.1.10 Será desclassificada a empresa nos itens ou lotes que:

- a) Quando o julgamento for por LOTE ou GLOBAL, se o lote tiver itens diferentes a empresa deverá cotar todos os itens que a compõem onde não o fazendo será automaticamente desclassificada em todos os itens por se tratar de julgamento por lote.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e conforme **item 7.3** e seus subitens deste edital.

10.2 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.5 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

10.5.1 Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

10.5.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.6 Será aberto os arquivos digitais anexados na plataforma que contém os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme demonstrados abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



10.7 Após anexados na plataforma os arquivos digitais para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.7.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.7.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.12 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 Observar o limite de duas casas decimais, conforme disposto no subitem 8.1.25 deste Edital.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 Deverá ser utilizado, preferencialmente, o modelo de proposta anexo a este Edital.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS e CONTRARRAZÕES

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados no Portal Eletrônico www.ammlicita.org.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis após convocação do Agente de Contratação, no horário das 08h00 às 23h59min horas.

12.4.1. Somente na hipótese de ocorrência de falhas técnicas ou operacionais que inviabilizem o envio dos documentos pelo sistema eletrônico, será admitido o encaminhamento dos recursos e contrarrazões por meio do correio eletrônico admlicitacao@extrema.mg.gov.br, observados o mesmo prazo estabelecidos no subitem



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



anterior, devendo o interessado, obrigatoriamente, confirmar o recebimento junto ao Agente de Contratação responsável pela condução do processo.

12.4.2. Os documentos deverão ser apresentados por representante legal da empresa ou por procurador legalmente constituído, com poderes específicos para tal finalidade, o que deverá ser devidamente comprovado mediante apresentação de instrumento de mandato válido, o qual deverá, obrigatoriamente, acompanhar a impugnação ou o pedido de esclarecimento.

12.5 O recurso e contrarrazões será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos e contrarrazões interpostas fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1 Poderá ser exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Serão elaboradas as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATOS seguindo o modelo sugerido na Minuta de Ata de Registro de Preços ou Minuta de Contratos, fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I).

16.1.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.2 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico podendo seu representante assinar eletronicamente e devolvendo pelo mesmo canal ou por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) caso seja solicitada para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para ambos os casos acima descritos.

16.2.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que;

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços ou Contratos quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4 O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

16.5 A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

16.6 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.7 Após recebimento da **ARP** ou **CONTRATO** devidamente assinado pelo representante da empresa contratada, o gestor de contratos disponibilizará após motivada, pelo e-mail **mariana.licitacoes@extrema.mg.gov.br** cópia eletrônica ou física conforme solicitação, ficando desobrigada a enviar cópias via correio sem motivação.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 Nas licitações processadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, após a homologação do certame, será formado o Cadastro de Reserva, que será incluído como anexo à respectiva Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, mediante o registro:

17.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

17.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar o contrato de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2 Quando houver a rescisão contratual do fornecedor, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

17.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



17.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1 Os preços contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, em conformidade com o art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 O reajustamento será apurado mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.3 A data-base para a contagem da anualidade corresponde à data do orçamento estimado da contratação, utilizada como referência para a pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado do certame.

18.4 O reajustamento observará as condições legais e contratuais aplicáveis, incidindo sobre as parcelas executadas após o implemento da anualidade.

18.5 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, observará o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo instituto distinto do reajustamento em sentido estrito.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.2 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

21.2.1 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

22.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

22.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;

22.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem justificativa;

22.1.2.4 Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;

22.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.2.6 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.4 Fraudar a licitação;

22.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



22.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1 Advertência;

22.2.2 Multa;

22.2.3 Impedimento de licitar e contratar

22.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2 As peculiaridades do caso concreto

22.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

22.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

22.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4 A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

22.4.1 Para as infrações previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

22.4.2 Para as infrações previstas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

22.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

22.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **22.1.3**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e seus subitens, **22.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **22.1.2.5**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/> e endereço eletrônico <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>.

23.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11.1 **ANEXO I** - Termo de Referência

23.11.2 **APÊNDICE DO ANEXO I** - Estudo Técnico Preliminar

23.11.3 **ANEXO II** - Modelo Proposta Financeira Inicial

23.11.5 **ANEXO III** - Modelo Atestado

23.11.6 **ANEXO IV** - Minuta de Contrato

Extrema, 30 de julho de 2026

MARILENE FERREIRA SOARES
Agente de Contratação/Pregoeira
Decreto nº 4.817 de 08 de janeiro de 2025
e-mail: admlicitacao@extrema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

LOCAL: GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Serviço Móvel Pessoal (SMP), autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, compreendendo o fornecimento de linhas móveis corporativas, mediante portabilidade dos números atualmente utilizados pela Prefeitura Municipal de Extrema, fornecimento de chips (SIM Cards) e/ou eSIM, franquias de dados móveis, ligações ilimitadas para qualquer operadora em território nacional, envio de SMS, roaming nacional, plataforma de gerenciamento das linhas, suporte técnico especializado e demais serviços necessários ao atendimento das necessidades da Administração, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. NATUREZA DO OBJETO:

2.1 O objeto caracteriza-se como serviço comum de telecomunicações, de natureza continuada, destinado ao fornecimento de serviços de telefonia móvel corporativa para atendimento das necessidades operacionais da Administração Pública Municipal.

3. ENQUADRAMENTO:

3.1 A contratação enquadra-se como serviço comum, possuindo natureza continuada, em razão da necessidade permanente de comunicação institucional, acesso à internet móvel, suporte técnico, manutenção das linhas corporativas e gerenciamento dos serviços contratados.

4. PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

4.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente.

5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

5.1 A contratação poderá ser prorrogada, mediante justificativa da autoridade competente, desde que demonstrada a manutenção das condições mais vantajosas para a Administração e a continuidade da necessidade dos serviços.

5.2 A prorrogação aplica-se especialmente aos serviços de natureza continuada, incluindo gerenciamento, suporte técnico, manutenção e demais serviços associados à solução contratada.

6. QUANTITATIVO:

6.1 A contratação contemplará os seguintes quantitativos estimados:

- Prestação de serviços de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para até 1.200 (mil e duzentas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



linhas móveis corporativas, mediante portabilidade dos números atualmente utilizados pela Prefeitura Municipal de Extrema e ativação de novas linhas conforme necessidade da Administração;

- Fornecimento de chips (SIM Cards) e/ou eSIM compatíveis com os aparelhos utilizados pela Administração;
- Disponibilização de planos corporativos contendo franquia de dados móveis, ligações ilimitadas para qualquer operadora em território nacional, SMS e roaming nacional;
- Disponibilização de plataforma web para gerenciamento, controle e administração das linhas corporativas;
- Prestação de serviços de ativação, portabilidade, bloqueio, desbloqueio, substituição de chips, alteração de planos e demais serviços administrativos relacionados às linhas móveis;
- Prestação de suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual.

6.1.1 O quantitativo previsto possui caráter estimativo e considera, além das linhas atualmente em utilização pela Administração Municipal, a expansão gradual do uso de telefonia móvel corporativa, especialmente para atendimento das equipes da Atenção Primária à Saúde, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, servidores em atividades externas e demais unidades administrativas que venham a demandar comunicação móvel durante a vigência contratual.

6.2 Rateio dos quantitativos por unidade administrativa:

6.2.1 Para fins de planejamento, gestão contratual e alocação orçamentária, os quantitativos previstos nesta contratação poderão ser distribuídos entre as unidades administrativas da seguinte forma:

- Administração Municipal: até 40% (quarenta por cento) das linhas contratadas;
- Secretaria Municipal de Saúde: até 40% (quarenta por cento) das linhas contratadas;
- Secretaria Municipal de Educação: até 20% (vinte por cento) das linhas contratadas.

6.2.2 O rateio acima possui caráter estimativo, podendo ser ajustado durante a execução contratual, conforme a necessidade da Administração, sem alteração do objeto contratado, observados os limites legais e contratuais.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, disponibilidade e ampliação dos serviços de comunicação móvel corporativa utilizados pela Administração Municipal, essenciais ao desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e de atendimento à população.

7.2 A solução contempla a manutenção das linhas atualmente utilizadas, bem como a expansão gradativa da telefonia móvel institucional, visando atender à crescente demanda por conectividade dos servidores em atividades externas, especialmente das equipes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



Secretaria Municipal de Saúde, incluindo Atenção Primária à Saúde, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e demais profissionais que necessitam de comunicação móvel e acesso aos sistemas corporativos durante a execução de suas atividades.

7.3 A contratação permitirá maior controle administrativo das linhas corporativas, gestão centralizada dos serviços, redução de custos operacionais, melhoria da comunicação institucional, acesso seguro aos sistemas da Administração e suporte às iniciativas de transformação digital desenvolvidas pelo Município.

7.4 A contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar - ETP, elaborado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que demonstrou a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução, concluindo que a contratação representa a alternativa mais vantajosa para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO:

8.1. A solução consiste na contratação de empresa autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para prestação continuada de Serviço Móvel Pessoal (SMP), destinada ao atendimento das necessidades de comunicação móvel da Prefeitura Municipal de Extrema.

8.2 A contratação compreenderá a manutenção das linhas corporativas atualmente utilizadas pela Administração, mediante portabilidade numérica, bem como a ativação de novas linhas durante a vigência contratual, conforme demanda da Administração, podendo atender até 1.200 (mil e duzentas) linhas móveis corporativas.

8.3 Os serviços deverão ser disponibilizados em planos corporativos, contemplando, no mínimo:

I - ligações locais ilimitadas (VC1) para telefones fixos e móveis de qualquer operadora nacional;

II - ligações de longa distância nacional (DDD) ilimitadas;

III - recebimento ilimitado de chamadas;

IV - envio e recebimento de mensagens SMS;

V - serviço de roaming nacional para voz e dados, sem cobrança adicional;

VI - acesso à internet móvel por meio das tecnologias 4G, 4.5G, 5G ou superior, quando disponível na área de cobertura da operadora;

VII - franquia de dados móveis equivalente ou superior à atualmente utilizada pela Administração, admitindo-se solução por franquia individual ou por franquia compartilhada (pool de dados), desde que assegure capacidade mínima equivalente a 25 GB por linha ou, alternativamente, franquia compartilhada não inferior a 14 TB para o conjunto das linhas corporativas, garantindo desempenho compatível com as necessidades operacionais do Município;

VIII - caixa postal, identificador de chamadas e demais funcionalidades básicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



disponibilizadas pela operadora sem custos adicionais;

IX - fornecimento de chips (SIM Cards) e eSIM compatíveis com os equipamentos utilizados pela Administração.

8.4 A contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais, plataforma web de gerenciamento corporativo, permitindo, no mínimo:

I - consulta ao consumo de voz, dados e SMS por linha;

II - emissão de relatórios gerenciais e de utilização;

III - ativação, bloqueio, desbloqueio e suspensão de linhas;

IV - solicitação de novas ativações, substituição de SIM Cards e eSIM;

V - abertura e acompanhamento de chamados técnicos;

VI - consulta de faturas e histórico de consumo;

VII - gerenciamento das linhas por unidade administrativa ou centro de custo.

8.5 A solução deverá permitir a inclusão, exclusão, substituição e redistribuição de linhas móveis durante a vigência contratual, conforme necessidade da Administração, sem interrupção da prestação dos serviços, observadas as condições contratuais.

8.6 A prestação dos serviços deverá observar integralmente a regulamentação vigente da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, garantindo qualidade, disponibilidade, continuidade, segurança e suporte técnico durante toda a vigência contratual.

9. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

9.1. A licitante deverá ser pessoa jurídica devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), devendo comprovar sua regularidade na fase de habilitação, quando exigido.

9.2 A solução ofertada deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e à regulamentação vigente da ANATEL.

9.3 A contratada deverá realizar a portabilidade dos números atualmente utilizados pela Prefeitura Municipal de Extrema, sem interrupção da prestação dos serviços e sem ônus para a Administração.

9.4 A contratada deverá fornecer todos os SIM Cards e/ou eSIM necessários à execução contratual, incluindo substituições decorrentes de defeitos, perdas, danos ou necessidade de atualização tecnológica, durante toda a vigência do contrato.

9.5 A solução deverá possuir cobertura compatível com as áreas de atuação da Administração Municipal, abrangendo, no mínimo, o Município de Extrema/MG e demais localidades do território nacional onde houver deslocamento de servidores.

9.6 A contratada deverá disponibilizar plataforma de gerenciamento corporativo via web,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



sem custos adicionais, permitindo a administração das linhas, emissão de relatórios, consulta de consumo, bloqueio, desbloqueio, ativação e demais funcionalidades descritas neste Termo de Referência.

9.7 A contratada deverá disponibilizar atendimento técnico especializado por meio de central de atendimento, portal eletrônico ou outro canal oficial, durante toda a vigência contratual.

9.8 Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá realizar ativação, cancelamento, bloqueio, desbloqueio, substituição de SIM Cards/eSIM, migração de planos e demais serviços administrativos relacionados às linhas móveis, observados os prazos estabelecidos contratualmente.

9.9 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, garantindo níveis adequados de disponibilidade, qualidade e desempenho, conforme regulamentação da ANATEL.

9.10 Todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo portabilidade, fornecimento de chips, substituições, suporte técnico, acesso à plataforma de gerenciamento e demais despesas operacionais, deverão estar inclusos na proposta comercial, não sendo admitida cobrança adicional durante a execução contratual.

9.11 A Administração poderá solicitar a inclusão ou exclusão de linhas durante a vigência contratual, conforme necessidade do serviço, observados os quantitativos previstos e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

9.12 A contratada deverá disponibilizar gerente ou consultor corporativo para atendimento à Prefeitura, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, apoio na resolução de demandas administrativas, acompanhamento de portabilidades, ativações, faturamento e demais solicitações relacionadas ao contrato.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência do contrato, mediante a prestação dos serviços de telefonia móvel corporativa, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2 A contratada será responsável pela realização da portabilidade dos números atualmente utilizados pela Prefeitura Municipal de Extrema, garantindo a continuidade dos serviços e minimizando eventuais interrupções durante o processo de migração.

10.3 O fornecimento dos SIM Cards e/ou eSIM deverá ocorrer em quantidade suficiente para atendimento da demanda inicial e das solicitações realizadas durante a execução contratual.

10.4 A Administração poderá solicitar, durante toda a vigência do contrato:

I - ativação de novas linhas;

II - cancelamento de linhas;

III - bloqueio e desbloqueio de linhas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



IV - substituição de SIM Cards ou eSIM;

V - portabilidade de linhas;

VI - alteração de planos ou serviços contratados, quando aplicável;

VII - demais serviços administrativos relacionados à gestão das linhas corporativas.

10.5 A contratada deverá disponibilizar atendimento técnico e administrativo durante todo o período contratual, garantindo suporte para resolução de incidentes, falhas, solicitações operacionais e administrativas.

10.6 O faturamento deverá ser emitido mensalmente, de forma detalhada, contendo, no mínimo:

I - identificação das linhas;

II - consumo de voz;

III - consumo de dados móveis;

IV - serviços eventualmente tarifados;

V - valores individualizados por linha;

VI - consolidação por unidade administrativa, quando solicitado pela Administração.

10.7 A Administração poderá solicitar a inclusão ou exclusão de linhas durante a vigência contratual, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no contrato, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

10.8 Os serviços deverão permanecer disponíveis de forma contínua, ressalvadas interrupções programadas, manutenções previamente comunicadas ou situações de caso fortuito, força maior ou indisponibilidades decorrentes da infraestrutura das redes de telecomunicações.

10.9 O gestor e o fiscal do contrato poderão acompanhar a execução dos serviços por meio da plataforma de gerenciamento disponibilizada pela contratada, bem como mediante análise das faturas, relatórios gerenciais e indicadores de utilização.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato será exercida pelo servidor ANTONIO CARLOS APARECIDO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 210.XXX.XXX-61, designado como gestor do contrato, o qual poderá acumular, quando necessário, as atribuições de fiscalização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Compete ao Gestor do Contrato:

I - acompanhar a execução contratual;

II - controlar os prazos de vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



III - solicitar alterações contratuais quando necessárias;

IV - adotar as providências para aplicação de penalidades, quando cabíveis;

V - manter o acompanhamento da execução financeira do contrato.

11.3 Compete ao Fiscal do Contrato:

I - acompanhar a execução dos serviços;

II - verificar a qualidade dos serviços prestados;

III - conferir as faturas apresentadas;

IV - registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;

V - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades.

11.4 A contratada deverá disponibilizar representante ou gerente de atendimento corporativo responsável pelo relacionamento com a Administração durante toda a vigência contratual.

11.5 Os serviços deverão observar, no mínimo, os seguintes níveis de atendimento:

Serviço	Prazo Máximo
Portabilidade das linhas	Conforme regulamentação da ANATEL
Ativação de nova linha	Até 2 (dois) dias úteis
Bloqueio de linha	Até 2 (duas) horas após a solicitação
Desbloqueio de linha	Até 2 (duas) horas após a solicitação
Substituição de SIM Card/eSIM	Até 5 (cinco) dias úteis
Atendimento a chamado técnico	Até 24 (vinte e quatro) horas
Solução de problemas administrativos (cadastro, faturamento, gestão de linhas)	Até 5 (cinco) dias úteis

11.6 As solicitações da Administração poderão ser realizadas por meio da plataforma corporativa disponibilizada pela contratada, por e-mail, telefone, sistema eletrônico ou outro canal oficial disponibilizado para atendimento ao contrato.

11.7 A contratada deverá fornecer mensalmente faturamento detalhado e relatórios que permitam o acompanhamento da utilização das linhas, consumo de voz, dados móveis e demais serviços contratados.

11.8 A Administração poderá realizar reuniões de acompanhamento da execução contratual sempre que entender necessário, visando avaliar a qualidade dos serviços prestados e promover melhorias na execução do contrato.

11.9 O descumprimento dos níveis mínimos de atendimento, quando comprovado e não justificado, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.10 A contratada deverá disponibilizar atendimento corporativo especializado, com gerente de contas ou consultor dedicado, responsável pelo acompanhamento do contrato, apoio às demandas administrativas, faturamento, portabilidade, ativações, suporte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



interlocução direta com a Administração.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

12.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva prestação dos serviços de telefonia móvel corporativa durante o período de referência.

12.2 O pagamento será efetuado de acordo com os valores unitários contratados, observando a quantidade de linhas efetivamente ativas e os serviços efetivamente disponibilizados no período de faturamento.

12.3 A contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura acompanhada do demonstrativo detalhado dos serviços prestados, contendo, no mínimo:

I - identificação das linhas faturadas;

II - quantitativo de linhas ativas;

III - plano contratado por linha;

IV - consumo de voz, dados e demais serviços, quando aplicável;

V - valores unitários e totais faturados;

VI - demais informações necessárias à conferência da execução contratual.

12.4 O Gestor e o Fiscal do Contrato realizarão a conferência da documentação apresentada, verificando a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

12.5 Constatada a regularidade da execução contratual e da documentação fiscal, o pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Contrato, mediante ordem bancária em favor da contratada.

12.6 Havendo inconsistências na fatura, divergências de valores ou qualquer irregularidade na prestação dos serviços, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova as devidas correções, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.7 Serão pagos exclusivamente os serviços efetivamente prestados e disponibilizados à Administração, vedado o pagamento por serviços não executados ou não autorizados.

12.8 Eventuais ativações ou desativações de linhas ocorridas durante o mês deverão ser refletidas no faturamento subsequente, observadas as regras de proporcionalidade previstas contratualmente.

12.9 A contratada deverá emitir fatura única consolidada, acompanhada do detalhamento individualizado por linha e, quando solicitado pela Administração, por Secretaria, Centro de Custo ou Unidade Administrativa, sem custos adicionais.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na forma prevista pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência.

13.2 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, observado o atendimento integral às especificações técnicas, requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

13.3 Poderão participar da licitação empresas legalmente constituídas, autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), que atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no Edital.

13.4 A adjudicação ocorrerá pelo valor global do lote, considerando todos os serviços e quantitativos previstos na contratação, por se tratar de solução integrada cuja execução por um único fornecedor proporciona maior eficiência operacional, padronização da gestão, centralização do faturamento, facilidade na fiscalização contratual e melhor gerenciamento das linhas corporativas.

13.5 A licitante deverá apresentar proposta comercial contemplando todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logística, fornecimento de SIM Cards/eSIM, portabilidade, suporte técnico, plataforma de gerenciamento, atendimento corporativo e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do contrato, não sendo admitida cobrança adicional durante sua execução.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa do valor da contratação foi apurada por meio de pesquisa de preços realizada junto ao mercado, considerando as particularidades técnicas da solução pretendida.

14.2. Para composição da estimativa, foi utilizada a seguinte fonte de pesquisa:

a) Cotações diretas com fornecedores especializados.

14.3. Tabela de Pesquisa de Preços

Fonte	Descrição	Valor Anual (R\$)
Cotação 01	TELEFÔNICA BRASIL S.A	99.360,00
Cotação 02	CLARO S.A	154.800,00
Cotação 03	MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA	154.800,00
Cotação 04	TIM S.A.	357.120,00

14.4. Os valores coletados passaram por análise crítica, observando compatibilidade técnica, exequibilidade e aderência ao objeto pretendido, podendo ser desconsiderados valores manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com a realidade de mercado.

14.5. A estimativa final da contratação foi definida em R\$ 191.520,00 (cento e noventa e um mil, quinhentos e vinte reais), considerando critério técnico compatível com os preços obtidos na pesquisa de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



15.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para fins de execução orçamentária e financeira, as fichas correspondentes são as seguintes:

· 00360-15000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

· 00555-15000001002 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

· 00778-15000001001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

15.2.Os recursos encontram-se devidamente previstos no orçamento vigente, assegurando a cobertura das despesas decorrentes da contratação.

EXTREMA, 22 DE JULHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

1.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, disponibilidade e ampliação dos serviços de comunicação móvel corporativa utilizados pela Administração Municipal, essenciais ao desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e de atendimento à população.

1.2 A solução contempla a manutenção das linhas atualmente utilizadas, bem como a expansão gradativa da telefonia móvel institucional, visando atender à crescente demanda por conectividade dos servidores em atividades externas, especialmente das equipes da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo Atenção Primária à Saúde, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e demais profissionais que necessitam de comunicação móvel e acesso aos sistemas corporativos durante a execução de suas atividades.

1.3 A contratação permitirá maior controle administrativo das linhas corporativas, gestão centralizada dos serviços, redução de custos operacionais, melhoria da comunicação institucional, acesso seguro aos sistemas da Administração e suporte às iniciativas de transformação digital desenvolvidas pelo Município.

1.4 A contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar - ETP, elaborado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que demonstrou a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução, concluindo que a contratação representa a alternativa mais vantajosa para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 PAC - 2026.2 - LANÇADO.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A licitante deverá ser pessoa jurídica devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), devendo comprovar sua regularidade na fase de habilitação, quando exigido.

3.2 A solução ofertada deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e à regulamentação vigente da ANATEL.

3.3 A contratada deverá realizar a portabilidade dos números atualmente utilizados pela Prefeitura Municipal de Extrema, sem interrupção da prestação dos serviços e sem ônus para a Administração.

3.4 A contratada deverá fornecer todos os SIM Cards e/ou eSIM necessários à execução contratual, incluindo substituições decorrentes de defeitos, perdas, danos ou necessidade de atualização tecnológica, durante toda a vigência do contrato.

3.5 A solução deverá possuir cobertura compatível com as áreas de atuação da Administração Municipal, abrangendo, no mínimo, o Município de Extrema/MG e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



localidades do território nacional onde houver deslocamento de servidores.

3.6 A contratada deverá disponibilizar plataforma de gerenciamento corporativo via web, sem custos adicionais, permitindo a administração das linhas, emissão de relatórios, consulta de consumo, bloqueio, desbloqueio, ativação e demais funcionalidades descritas neste Termo de Referência.

3.7 A contratada deverá disponibilizar atendimento técnico especializado por meio de central de atendimento, portal eletrônico ou outro canal oficial, durante toda a vigência contratual.

3.8 Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá realizar ativação, cancelamento, bloqueio, desbloqueio, substituição de SIM Cards/eSIM, migração de planos e demais serviços administrativos relacionados às linhas móveis, observados os prazos estabelecidos contratualmente.

3.9 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, garantindo níveis adequados de disponibilidade, qualidade e desempenho, conforme regulamentação da ANATEL.

3.10 Todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo portabilidade, fornecimento de chips, substituições, suporte técnico, acesso à plataforma de gerenciamento e demais despesas operacionais, deverão estar inclusos na proposta comercial, não sendo admitida cobrança adicional durante a execução contratual.

3.11 A Administração poderá solicitar a inclusão ou exclusão de linhas durante a vigência contratual, conforme necessidade do serviço, observados os quantitativos previstos e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

3.12 A contratada deverá disponibilizar gerente ou consultor corporativo para atendimento à Prefeitura, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, apoio na resolução de demandas administrativas, acompanhamento de portabilidades, ativações, faturamento e demais solicitações relacionadas ao contrato.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação contemplará os seguintes quantitativos estimados:

- Prestação de serviços de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para até 1.200 (mil e duzentas) linhas móveis corporativas, mediante portabilidade dos números atualmente utilizados pela Prefeitura Municipal de Extrema e ativação de novas linhas conforme necessidade da Administração;
- Fornecimento de chips (SIM Cards) e/ou eSIM compatíveis com os aparelhos utilizados pela Administração;
- Disponibilização de planos corporativos contendo franquia de dados móveis, ligações ilimitadas para qualquer operadora em território nacional, SMS e roaming nacional;
- Disponibilização de plataforma web para gerenciamento, controle e administração das linhas corporativas;
- Prestação de serviços de ativação, portabilidade, bloqueio, desbloqueio, substituição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



chips, alteração de planos e demais serviços administrativos relacionados às linhas móveis;

- Prestação de suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual.

4.1.1 O quantitativo previsto possui caráter estimativo e considera, além das linhas atualmente em utilização pela Administração Municipal, a expansão gradual do uso de telefonia móvel corporativa, especialmente para atendimento das equipes da Atenção Primária à Saúde, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, servidores em atividades externas e demais unidades administrativas que venham a demandar comunicação móvel durante a vigência contratual.

4.2 Rateio dos quantitativos por unidade administrativa:

4.2.1 Para fins de planejamento, gestão contratual e alocação orçamentária, os quantitativos previstos nesta contratação poderão ser distribuídos entre as unidades administrativas da seguinte forma:

- Administração Municipal: até 40% (quarenta por cento) das linhas contratadas;
- Secretaria Municipal de Saúde: até 40% (quarenta por cento) das linhas contratadas;
- Secretaria Municipal de Educação: até 20% (vinte por cento) das linhas contratadas.

4.2.2 O rateio acima possui caráter estimativo, podendo ser ajustado durante a execução contratual, conforme a necessidade da Administração, sem alteração do objeto contratado, observados os limites legais e contratuais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Para atendimento da necessidade da Administração, foram avaliadas as soluções disponíveis no mercado de telecomunicações para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), considerando empresas autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aptas a fornecer serviços de telefonia móvel corporativa em âmbito nacional.

5.2 O levantamento contemplou a análise de soluções oferecidas por operadoras de telefonia móvel que atuam no segmento corporativo, verificando aspectos relacionados à cobertura, qualidade dos serviços, disponibilidade de tecnologias 4G e 5G, franquias de dados, ligações ilimitadas, portabilidade numérica, plataforma de gerenciamento corporativo, suporte técnico e condições comerciais.

5.3 Verificou-se que o mercado possui ampla oferta de empresas aptas a atender às necessidades da Administração, garantindo competitividade ao certame e possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa, observados os critérios técnicos e econômicos estabelecidos neste estudo.

5.4 Considerando as necessidades operacionais do Município, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), contemplando voz, dados móveis, portabilidade, fornecimento de SIM Cards/eSIM, plataforma de gerenciamento corporativo e suporte técnico, representa a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade, eficiência e modernização das comunicações institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



5.5 A solução proposta permite atender às demandas atuais e futuras da Administração, incluindo a ampliação gradativa da utilização de dispositivos móveis por servidores municipais, especialmente pelas equipes da Atenção Primária à Saúde, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e demais servidores que desenvolvem atividades externas, proporcionando maior mobilidade, integração aos sistemas corporativos e melhoria na prestação dos serviços públicos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A estimativa do valor da contratação foi apurada por meio de pesquisa de preços realizada junto ao mercado, considerando as particularidades técnicas da solução pretendida.

6.2. Para composição da estimativa, foi utilizada a seguinte fonte de pesquisa:

a) Cotações diretas com fornecedores especializados.

6.3. Tabela de Pesquisa de Preços

Fonte	Descrição	Valor Anual (R\$)
Cotação 01	TELEFÔNICA BRASIL S.A	99.360,00
Cotação 02	CLARO S.A	154.800,00
Cotação 03	MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA	154.800,00
Cotação 04	TIM S.A.	357.120,00

6.4. Os valores coletados passaram por análise crítica, observando compatibilidade técnica, exequibilidade e aderência ao objeto pretendido, podendo ser desconsiderados valores manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com a realidade de mercado.

6.5. A estimativa final da contratação foi definida em R\$ 191.520,00 (cento e noventa e um mil, quinhentos e vinte reais), considerando critério técnico compatível com os preços obtidos na pesquisa de mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de empresa autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para prestação continuada de Serviço Móvel Pessoal (SMP), destinada ao atendimento das necessidades de comunicação móvel da Prefeitura Municipal de Extrema.

7.2 A contratação compreenderá a manutenção das linhas corporativas atualmente utilizadas pela Administração, mediante portabilidade numérica, bem como a ativação de novas linhas durante a vigência contratual, conforme demanda da Administração, podendo atender até 1.200 (mil e duzentas) linhas móveis corporativas.

7.3 Os serviços deverão ser disponibilizados em planos corporativos, contemplando, no mínimo:

I - ligações locais ilimitadas (VC1) para telefones fixos e móveis de qualquer operadora nacional;

II - ligações de longa distância nacional (DDD) ilimitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



III - recebimento ilimitado de chamadas;

IV - envio e recebimento de mensagens SMS;

V - serviço de roaming nacional para voz e dados, sem cobrança adicional;

VI - acesso à internet móvel por meio das tecnologias 4G, 4.5G, 5G ou superior, quando disponível na área de cobertura da operadora;

VII - franquia de dados móveis equivalente ou superior à atualmente utilizada pela Administração, admitindo-se solução por franquia individual ou por franquia compartilhada (pool de dados), desde que assegure capacidade mínima equivalente a 25 GB por linha ou, alternativamente, franquia compartilhada não inferior a 14 TB para o conjunto das linhas corporativas, garantindo desempenho compatível com as necessidades operacionais do Município;

VIII - caixa postal, identificador de chamadas e demais funcionalidades básicas disponibilizadas pela operadora sem custos adicionais;

IX - fornecimento de chips (SIM Cards) e eSIM compatíveis com os equipamentos utilizados pela Administração.

7.4 A contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais, plataforma web de gerenciamento corporativo, permitindo, no mínimo:

I - consulta ao consumo de voz, dados e SMS por linha;

II - emissão de relatórios gerenciais e de utilização;

III - ativação, bloqueio, desbloqueio e suspensão de linhas;

IV - solicitação de novas ativações, substituição de SIM Cards e eSIM;

V - abertura e acompanhamento de chamados técnicos;

VI - consulta de faturas e histórico de consumo;

VII - gerenciamento das linhas por unidade administrativa ou centro de custo.

7.5 A solução deverá permitir a inclusão, exclusão, substituição e redistribuição de linhas móveis durante a vigência contratual, conforme necessidade da Administração, sem interrupção da prestação dos serviços, observadas as condições contratuais.

7.6 A prestação dos serviços deverá observar integralmente a regulamentação vigente da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, garantindo qualidade, disponibilidade, continuidade, segurança e suporte técnico durante toda a vigência contratual.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Não se recomenda o parcelamento do objeto, tendo em vista que os serviços de telefonia móvel corporativa constituem solução integrada, cuja execução por um único fornecedor proporciona maior eficiência administrativa, operacional e econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



8.2 A contratação em lote único possibilita a centralização da gestão das linhas móveis, da plataforma de gerenciamento corporativo, do faturamento, do suporte técnico e do atendimento às demandas da Administração, simplificando a fiscalização contratual e reduzindo a complexidade operacional.

8.3 A eventual contratação de mais de uma operadora poderia acarretar aumento dos custos administrativos, multiplicidade de faturamentos, diferentes canais de atendimento, dificuldades na gestão das linhas corporativas, além de comprometer a padronização dos serviços prestados.

8.4 A adoção de lote único não restringe a competitividade do certame, considerando a existência de diversas empresas autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL aptas a prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP) em âmbito nacional.

8.5 Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da economicidade, eficiência, padronização, competitividade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Garantir a continuidade dos serviços de telefonia móvel corporativa utilizados pela Prefeitura Municipal de Extrema, assegurando comunicação eficiente entre as unidades administrativas, equipes externas e demais servidores.

9.2 Proporcionar maior disponibilidade, qualidade e confiabilidade dos serviços de voz e dados móveis, permitindo o adequado desempenho das atividades administrativas e operacionais do Município.

9.3 Atender à expansão da utilização de dispositivos móveis corporativos, especialmente pelas equipes da Atenção Primária à Saúde, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e demais servidores que executam atividades externas, contribuindo para maior agilidade na prestação dos serviços públicos.

9.4 Disponibilizar plataforma de gerenciamento corporativo que possibilite maior controle sobre as linhas móveis, consumo, faturamento e utilização dos serviços, promovendo melhor gestão dos recursos públicos.

9.5 Obter maior eficiência administrativa por meio da centralização da gestão contratual, da padronização dos serviços e da simplificação dos processos de atendimento, suporte técnico e fiscalização do contrato.

9.6 Assegurar contratação economicamente vantajosa, mediante processo licitatório competitivo, observando os princípios da economicidade, eficiência, continuidade dos serviços e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Elaborar e concluir o procedimento licitatório, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



10.2 Providenciar a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da contratação.

10.3 Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços.

10.4 Levantar e disponibilizar à futura contratada a relação das linhas telefônicas que serão objeto de portabilidade, bem como as informações necessárias para a adequada execução dos serviços.

10.5 Definir os servidores responsáveis pela administração da plataforma de gerenciamento corporativo disponibilizada pela contratada.

10.6 Planejar, em conjunto com a contratada, o cronograma de migração das linhas telefônicas, visando garantir a continuidade dos serviços e minimizar eventuais impactos às atividades da Administração.

10.7 Comunicar às Secretarias e demais unidades administrativas acerca da implantação da nova solução de telefonia móvel corporativa, orientando os usuários quanto aos procedimentos necessários durante a migração e utilização dos serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES:

11.1. A presente contratação não possui dependência direta de outras contratações para sua execução, podendo ser implantada de forma independente.

11.2 Entretanto, o objeto guarda correlação com a infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município, especialmente com os sistemas corporativos, aplicações institucionais e demais serviços que utilizam conectividade móvel para execução das atividades administrativas e operacionais.

11.3 A solução contratada deverá ser compatível com os dispositivos móveis utilizados pela Administração, permitindo sua integração aos processos de trabalho e aos sistemas institucionais já existentes, sem necessidade de contratações complementares para sua operacionalização.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. A contratação não gera impactos ambientais significativos, uma vez que se refere à prestação de serviços de telefonia móvel corporativa.

12.2 Os principais impactos ambientais estão relacionados ao fornecimento e à substituição de cartões SIM (SIM Cards) e, eventualmente, de dispositivos utilizados pela Administração, os quais deverão receber destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil, em conformidade com a legislação vigente.

12.3 A Administração incentivará a utilização racional dos recursos tecnológicos, priorizando, sempre que possível, o uso de soluções digitais, reduzindo a necessidade de deslocamentos, impressões e consumo de materiais.

12.4 A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável e, quando cabível, adotar práticas de sustentabilidade, especialmente quanto ao descarte adequado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



materiais e resíduos decorrentes da prestação dos serviços.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO:

13.1. Após a realização dos estudos técnicos, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), compreendendo serviços de voz, dados móveis, portabilidade numérica, fornecimento de SIM Cards/eSIM, plataforma de gerenciamento corporativo e suporte técnico, mostra-se adequada, necessária e plenamente viável para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Extrema.

13.2 A solução proposta atende aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos identificados neste Estudo Técnico Preliminar, proporcionando continuidade dos serviços, melhoria da comunicação institucional, ampliação da mobilidade dos servidores e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

13.3 Verifica-se, ainda, que existe ampla oferta de fornecedores aptos a executar o objeto, garantindo competitividade ao certame e possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para contratação da solução proposta, por atender ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

EXTREMA, 01 DE JULHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



ANEXO II - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA INICIAL

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

Prefeitura Municipal de Extrema

Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000094/2026.

#	Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	1	1	99043	SERVIÇO SMP CORPORATIVO - TELEFONIA MÓVEL serviço smp corporativo com voz ilimitada, ddd ilimitado, sms, roaming nacional e pool de dados de 14 tb, para atendimento	UN	14400		

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000094/2026.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



ANEXO III - MODELO ATESTADO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG

CNPJ: 18.677.591/0001-00

CONTRATO DE SERVIÇOS N.º ____/<ANO>

PROCESSO N.º <PROCESSO>

<MODALIDADE_CAIXA_ALTA> N.º <NUMERO>/<ANO>

O Município de Extrema, com sede na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Bairro Ponte Nova, Praça dos Três Poderes, Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.056 de 20 de janeiro de 2026, Sr. Danilo de Moraes, Servidor Público, portador do CPF N.º XXX.XXX.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37640-000, doravante denominada contratante, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº ____./____-__, com sua sede na Rua, Alameda, por seu Representante Legal SR.(A), portador da Carteira de Identidade nº ____/SSP - UF, com seu CPF nº ____./____-__, neste instrumento denominada contratada têm entre si, justo e contratado, o quanto segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a <OBJETO>, tudo em conformidade com a solicitação, edital e anexos do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 00/00/<ANO> ATÉ 00/00/<ANO> na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no edital, termo de referência e seus anexos a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 . O valor total da contratação é aquele adjudicado e homologado.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta ofertada no certame.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação oficial conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



7.8 O reajuste será realizado por aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

8.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado, nos termos do item 14.1 deste contrato;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do MUNICÍPIO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A administração terá o prazo de *30 dias* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 005 (cinco) dias úteis.

8.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior art. 137, II, da lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens - e serviços agregados, se for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal no sistema de cadastro de fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união;

2) Certidão de regularidade do FGTS - CRF;

3) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da administração ou de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação art. 116, da lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



14.133, de 2021;

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas art. 116, parágrafo único, da lei n.º 14.133, de 2021;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

A) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei nº 14.133, de 2021;

II. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, § 4º, da lei nº 14.133, de 2021;

III. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave art. 156, §5º, da lei nº 14.133, de 2021.

MULTA CONFORME EDITAL.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante art. 156, §9º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação art. 157, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente art. 156, §8º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 dias úteis*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados art. 156, §1º, da lei nº 14.133, de 2021:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para o contratante;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei art. 159.

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia art. 160, da lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no cadastro nacional de empresas punidas (CNEP), instituídos no âmbito do poder executivo federal art. 161, da lei nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da instrução normativa seges/me nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

<TERMO_CONTRATO_DOTACOES_ORCAMENTARIAS_FICHA_FONTE>

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme disposto no artigo 7º e 117 da lei 14.133/2021 fica designado como gestor e fiscal do contrato os respectivos servidores nome/cpf indicados no termo referência, etp e anexos do edital.

14.2. Fica sob responsabilidade do gestor e fiscal do contrato:

I. Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;

III. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

IV. Solicitar à contratada informações complementares para a adequada execução do contrato

V. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

VI. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso v, do decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de extrema, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Extrema, 00/00/<ANO>.

DANILO DE MORAIS
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 5.056 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

CONTRATADO